



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.inpressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 109/16:**

Aprova o Modelo de Reajustamento da Organização do Sector dos Petróleos e o respectivo calendário de implementação.

**Decreto Presidencial n.º 110/16:**

Aprova a alteração dos artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 19.º e 22.º, bem como o aditamento do artigo 19.0-A ao Estatuto Orgânico da SONANGOL - E.P., aprovado pelo Decreto n.º 19/99, de 20 de Agosto e republicado pelo Decreto Presidencial n.º 42/10, de 4 de Maio. — Revoga o artigo 17.º e as alíneas a), f), g), h), i) e j) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da SONANGOL - E.P., aprovado pelo Decreto n.º 19/99, de 20 de Agosto e republicado pelo Decreto Presidencial n.º 42/10, de 4 de Maio.

**Despacho Presidencial n.º 98/16:**

Aprova a proposta de adjudicação constante do Relatório Final elaborado pela Comissão de Avaliação relativa à empreitada de Sistema de Transporte associado a Laúca (Laúca-Huambo), adjudicada à empresa China Machinery Engineering Corporation (CMEC), no valor equivalente a USD 400.000.000,00 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido Contrato de Empreitada, assim como, indicar as empresas angolanas a subcontratar.

**Despacho Presidencial n.º 99/16:**

Aprova a proposta de adjudicação constante do Relatório Final elaborado pela Comissão de Avaliação relativa à empreitada de Electrificação e 45 mil ligações domiciliárias da Cidade de Benguela, adjudicada à empresa China Tiesiju Civil Engineering Group Co., Limited (CTCE), no valor equivalente a USD 90.000.000,00 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido Contrato de Empreitada, assim como, indicar as empresas angolanas a subcontratar.

**Despacho Presidencial n.º 100/16:**

Autoriza a constituição de uma empresa mista entre a Empresa Águas e Saneamento do Lobito, E.P., a Empresa de Águas e Saneamento de Benguela, E.P. e a Odebrecht Ambiental, S.A. e autoriza o Ministro da Energia e Águas a negociar e adjudicar a favor da referida empresa mista o Contrato de Gestão Delegada do Serviço Público de Águas e Saneamento de Benguela.

**Despacho Presidencial n.º 101/16:**

Autoriza a transferência da totalidade das quotas representativas do capital social das 53 unidades industriais instaladas na Zona Económica Especial Luanda - Bengo, entidades empresárias privadas detentoras de capital, *know how* e tecnologia suficiente para alavancar as indústrias, com fito ao fortalecimento da economia nacional através de processo de alienação próprio.

**Despacho Presidencial n.º 102/16:**

Nomeia a Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos do Projecto de Investimento Privado apresentado pela sociedade de direito angolano C.N.J. União Engenharia e Comércio, Limitada, no valor de USD 65.022.299,22, que visa a construção de um empreendimento para a fabricação de estruturas metálicas voltadas para torres de linha de transmissão de energia, localizada na Província de Malanje, Município do Cacusó, Zona de Desenvolvimento B. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Despacho Presidencial n.º 103/16:**

Nomeia a Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos do Projecto de Investimento Privado apresentado pela sociedade de direito angolano S. Tulumba Investimentos e Participações, Limitada no valor de USD 164.016.983,00, que visa a instalação de uma unidade fabril de bovinicultura para produção e comercialização de carne e leite, localizada na Província do Cunene, Zona de Desenvolvimento B. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Despacho Presidencial n.º 104/16:**

Nomeia a Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos do Projecto de Investimento Privado apresentado pela sociedade de direito angolano S. Tulumba Investimentos e Participações, Limitada no valor de USD 366.750.000,00, que visa a instalação de uma unidade fabril para a produção e transformação de açúcar, localizada na Província do Cunene, Zona de Desenvolvimento B. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

### Ministério da Geologia e Minas

**Despacho n.º 213/16:**

Anula os direitos mineiros outorgados a favor da concessionária AEMR, S.A. para a prospecção no âmbito do Projecto Integrado Minerário-Siderúrgico de Kassinga e Kassala-Kitungo, e deve a Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro emitir a favor da Ferrangol P&P os títulos correspondentes aos referidos direitos mineiros.

**Despacho n.º 214/16:**

Cria a Comissão de Negociações para negociar o Contrato de Investimento Mineiro para a exploração de nióbio requerido pela DORIOURO — Sociedade de Exploração Mineira, Limitada, doravante designada por CN, coordenada pelo Director Nacional de Negociações das Concessões Mineiras.

### Ministério da Cultura

**Despacho n.º 215/16:**

Subdelega a Cornélio Caley, Secretário de Estado da Cultura, a coordenação e supervisão directa das actividades relativas ao Instituto Angolano de Cinema e Audiovisual, Instituto de Línguas Nacionais, Direcção Nacional de Museus, Cinemateca Nacional de Angola e Biblioteca Nacional de Angola.

A missão do COSASP não substitui, como não podia deixar de ser, as tarefas da tutela, nem funciona como entidade tutelar: a sua missão por excelência é assessorar o Estado no exercício dos seus direitos enquanto accionista.

#### 4. CALENDÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO

O Modelo de Organização cujas linhas mestras aqui se descreveram é implementado através de 4 (quatro) etapas que não são estanques na medida em que podem ser implementadas em concomitância, a saber:

- 1.<sup>a</sup> Etapa: Desenho legal — criação legal das entidades-chave do Sector e desenho das suas macroestruturas;
- 2.<sup>a</sup> Etapa: Reorganização — separação das empresas do grupo SONANGOL, com autonomização da SONANGOL-E.P., transferência de recursos e autonomização financeira;
- 3.<sup>a</sup> Etapa: Operacionalização — intervenção autónoma nas entidades do Sector dando início ao processo de optimização das empresas abrangidas;
- 4.<sup>a</sup> Etapa: Transformações Operacionais — transformações operacionais e de optimização por cada empresa do Sector rumo às melhores práticas.

#### Decreto Presidencial n.º 110/16 de 26 de Maio

Havendo necessidade de se proceder à alteração do Estatuto Orgânico da SONANGOL - E.P. para reflectir uma mudança da estrutura governativa do Conselho de Administração desta empresa de interesse estratégico que esteja alinhada com o seu actual estado de desenvolvimento;

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei de Bases do Sector Empresarial Público, Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

##### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração dos artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 19.º e 22.º, bem como o aditamento do artigo 19.0-A, ao Estatuto Orgânico da SONANGOL - E.P., aprovado pelo Decreto n.º 19/99, de 20 de Agosto e republicado pelo Decreto Presidencial n.º 42/10, de 4 de Maio.

##### ARTIGO 2.º (Alterações ao Decreto n.º 19/99, de 20 de Agosto e ao Decreto Presidencial n.º 42/10, de 4 de Maio)

Os artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 19.º e 22.º, do Estatuto Orgânico da SONANGOL - E.P., passam a ter a seguinte redacção:

##### «ARTIGO 13.º (Órgãos)

1. São órgãos da SONANGOL - E.P.:
  - a) O Conselho de Administração, integrado por uma Comissão Executiva;
  - b) {...};
  - c) {...};
2. {...};
3. {...};
4. {...}»

##### «ARTIGO 14.º (Composição e nomeação)

1. O Conselho de Administração é composto por até 11 membros, sendo 7 administradores executivos e 4 não executivos.
2. Os membros do Conselho de Administração são nomeados por Decreto Presidencial, para um mandato de cinco anos.
3. O Decreto Presidencial que nomear os membros do Conselho de Administração deve designar o Presidente do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva.
4. O Conselho de Administração deve delegar a gestão corrente da SONANGOL - E.P. numa Comissão Executiva, composta pelos administradores executivos.
5. Os administradores não executivos assumem a função de controlo geral da gestão (*controllers*) da actividade do Conselho de Administração, exercida pelos administradores executivos».

##### «ARTIGO 15.º (Competências)

Compete especialmente ao Conselho de Administração, sem prejuízo do estabelecido na lei:

- a) {...};
- v) {...};
- x) Designar os membros da Comissão Executiva a que se refere o n.º 4 do artigo 14.º do presente Estatuto.»

##### «ARTIGO 16.º (Delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração fixa as competências da Comissão Executiva podendo delegar nela todas as matérias que entenda convenientes, com respeito pelos limites legais à delegação e sem prejuízo das delegações previstas no número seguinte deste artigo.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior do presente artigo, à Comissão Executiva compete:
  - a) A gestão corrente da SONANGOL - E.P., incluindo os poderes de gestão necessários ou convenientes para o exercício da actividade da empresa e de acordo com os instrumentos de gestão definidos pelo Conselho de Administração;
  - b) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
  - c) Propor ao Conselho de Administração a aprovação da contratação de empréstimos de curto, médio ou longo prazo;

- d)* Propor ao Conselho de Administração a organização técnica e administrativa da empresa, os regulamentos internos e demais normas de funcionamento interno;
  - e)* Propor ao Conselho de Administração a aprovação dos planos e orçamentos anuais e respectivos programas de investimentos;
  - f)* Aprovar as normas relativas ao pessoal.
3. A Comissão Executiva funciona segundo o definido no seu regulamento de funcionamento, aprovado pelo Conselho de Administração.
4. O Conselho de Administração pode autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.
5. O Presidente da Comissão Executiva, que tem voto de qualidade, deve:
- a)* Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
  - b)* Assegurar o cumprimento dos limites da delegação e da estratégia da SONANGOL-E.P.;
  - c)* Coordenar as actividades da Comissão Executiva, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das deliberações.»

## «ARTIGO 19.º

## (Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração, nomeadamente:

- a)* Coordenar a actividade do Conselho de Administração, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b)* Zelar pela correcta execução, fazer executar as deliberações do Conselho de Administração;
- c)* Assegurar as relações com a superintendência;
- d)* Designar de entre os membros do Conselho de Administração quem o substitua nas suas ausências e impedimentos temporários;
- e)* Propor ao Conselho de Administração da SONANGOL - E.P. a nomeação, recondução e exoneração dos representantes da SONANGOL - E.P. nos órgãos de gestão de outras empresas;
- f)* Exercer outros poderes que o Conselho de Administração nele delegar».

## ARTIGO 3.º

## (Aditamento)

É aditado o artigo 19.0-A, ao Estatuto Orgânico da SONANGOL - E.P., aprovado pelo Decreto n.º 19/99, de 20 de Agosto e republicado pelo Decreto Presidencial n.º 42/10, de 4 de Maio, com a seguinte redacção:

## «ARTIGO 19.0-A

## (Competências do Presidente da Comissão Executiva)

Sem prejuízo das demais competências previstas no acto de delegação de poderes do Conselho de Administração, compete ao Presidente da Comissão Executiva:

- a)* Representar a empresa em juízo e fora dele;
- b)* Representar a Comissão Executiva;
- c)* Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva;
- d)* Distribuir entre os membros da Comissão Executiva responsabilidades específicas em áreas de actuação relativas aos negócios e actividades da SONANGOL - E.P.;
- e)* Coordenar a actividade da Comissão Executiva, distribuindo entre os seus membros a preparação ou acompanhamento dos assuntos concretos que sejam objecto de apreciação ou decisão pela Comissão Executiva;
- f)* Zelar pela correcta execução das deliberações da Comissão Executiva;
- g)* Assegurar o cumprimento dos limites da delegação de poderes da Comissão Executiva e dos deveres de colaboração perante o Conselho de Administração».

## «ARTIGO 22.º

## (Modo de obrigar a empresa)

1. {...};
2. A empresa obriga-se pelas seguintes assinaturas:
  - a)* Do Presidente da Comissão Executiva;
  - b)* De dois administradores;
  - c)* De um administrador quando haja delegação expressa da Comissão Executiva para a prática de determinado acto;
  - d)* De um administrador e um mandatário, nos termos do mandato deste;
  - e)* De um ou mais mandatários, nos termos e no âmbito dos respectivos poderes de representação.
3. Nos actos de mero expediente, a empresa obriga-se pela assinatura de qualquer administrador ou responsável da empresa».

## ARTIGO 4.º

## (Revogação)

São revogados o artigo 17.º e as alíneas a), f), g), h), i) e j) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da SONANGOL - E.P., aprovado pelo Decreto n.º 19/99, de 20 de Agosto, e republicado pelo Decreto Presidencial n.º 42/10, de 4 de Maio.

## ARTIGO 5.º

## (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Abril de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Maio de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 98/16**  
de 26 de Maio

Considerando que foi aberto o Concurso com o Procedimento de Negociação no âmbito do Plano Operacional da Linha de Crédito da República Popular da China;

Havendo necessidade de assegurar a continuidade da implementação de Projectos de Investimentos Públicos Estruturantes, orientados para a melhoria do ambiente de negócios e para a criação de condições necessárias à elevação dos níveis da oferta agregada;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, da Contratação Pública, o seguinte:

1.º — É aprovada a proposta de adjudicação constante do Relatório Final elaborado pela Comissão de Avaliação relativa à empreitada de Sistema de transporte associado a Laúca (Laúca-Huambo), adjudicada à empresa China Machinery Engineering Corporation (CMEC), no valor equivalente a USD 400.000.000.00 (quatrocentos milhões de Dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — O Ministro da Energia e Águas é autorizado a celebrar o Contrato de empreitada, assim como indicar as empresas angolanas a subcontratar, garantindo a preferência por aquelas que se encontram sediadas na Província onde deve ser desenvolvido o Projecto.

3.º — O Ministro das Finanças é autorizado a proceder o enquadramento do Contrato numa Linha de Crédito junto das Instituições Financeiras da República Popular da China e criar as condições para assegurar a execução financeira da empreitada.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Maio de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 99/16**  
de 26 de Maio

Considerando que foi aberto o Concurso com o Procedimento de Negociação no âmbito do Plano Operacional da Linha de Crédito da República Popular da China;

Havendo necessidade de assegurar a continuidade da implementação de Projectos de Investimentos Públicos Estruturantes, orientados para a melhoria do ambiente de negócios e para a criação de condições necessárias à elevação dos níveis da oferta agregada;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, da Contratação Pública, o seguinte:

1.º — É aprovada a proposta de adjudicação constante do Relatório Final elaborado pela Comissão de Avaliação relativa à empreitada de Electrificação e 45 mil ligações domiciliárias da Cidade de Benguela, adjudicada à empresa China Tiesiju Civil Engineering Group Co., Ltd. (CTCE), no valor equivalente a USD 90.000.000.00 (noventa milhões de Dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — O Ministro da Energia e Águas é autorizado a celebrar o Contrato de empreitada, assim como indicar as empresas angolanas a subcontratar, garantindo a preferência por aquelas que se encontram sediadas na Província onde deve ser desenvolvido o Projecto.

3.º — O Ministro das Finanças é autorizado a proceder o enquadramento do Contrato numa Linha de Crédito junto das Instituições Financeiras da República Popular da China e criar as condições para assegurar a execução financeira da empreitada.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Maio de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 100/16**  
de 26 de Maio

Considerando a necessidade de se adaptar os serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento das Águas Residuais nos termos do Programa Nacional Estratégico para a Água 2013-2017, no qual se prevê que o abastecimento de água em qualidade adequada deve chegar à 90% da população urbana e a 80% da população rural até 2017;